



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 84/2026 AO PLO Nº 40/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PSU nº 01/2026 ao PLO nº 40/2026

Assunto: Institui a prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas municipais de educação infantil, em período integral, para filhos de mães solo no Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026, de autoria do Vereador Rafael de Castro Hirabahasi, ao projeto originalmente apresentado pelos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, José Aparecido da Rocha e Adão Ricardo Vieira do Prado.

A propositura visa instituir prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas municipais de educação infantil, em período integral, para filhos de mães solo no Município de Ibitinga.

O Projeto estabelece critérios objetivos para caracterização da condição de mãe solo, condicionando a prioridade à existência de vagas remanescentes e ao cumprimento dos critérios de zoneamento fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Também acompanha a matéria a Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, destinada à correção da ementa e complementação da autoria do Projeto Substitutivo, adequando a redação às normas de técnica legislativa.

Foi emitido parecer jurídico favorável pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, concluindo pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

No aspecto formal, verifica-se que a matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, por tratar de assunto de interesse local, inexistindo afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo ou à Lei Orgânica do Município.

Observa-se que o Projeto Substitutivo promoveu adequações técnicas relevantes em relação à redação originária, especialmente ao estabelecer critérios objetivos para comprovação da condição de mãe solo e ao prever expressamente a observância da disponibilidade de vagas e do planejamento da rede municipal de ensino, preservando a competência administrativa do Poder Executivo.

No aspecto material, a proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da proteção integral à criança, da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção da igualdade material às famílias monoparentais.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A medida visa assegurar melhores condições de acesso e permanência na educação infantil aos filhos de mães solo, contribuindo para a manutenção dessas mulheres no mercado de trabalho e para a efetivação dos direitos sociais previstos nos arts. 226, § 4º, e 227 da Constituição Federal.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01/2026, verifica-se que esta possui natureza técnico-redacional, promovendo apenas a correção da ementa e a complementação da autoria da proposição, sem alteração de mérito, razão pela qual também não apresenta qualquer óbice constitucional, legal ou regimental.

Dessa forma, tanto o Projeto Substitutivo quanto a Emenda Modificativa mostram-se compatíveis com a ordem constitucional e legal vigente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, na condição de Relator, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026, por entendê-los constitucionais, legais e redigidos em conformidade com a boa técnica legislativa.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação acompanham o voto do Relator, opinando FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026.

Ibitinga, 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

